



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2024/00024		
INTERESSADO	Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo - IBRESP		
ASSUNTO	Encerramento das atividades do Polo de Apoio Presencial de Capão Bonito, localizado à Rua Treze de Maio, 25 / Centro		
RELATORA	Consª Maria Helena Guimarães de Castro		
PARECER CEE	Nº 177/2024	CEB	Aprovado em 15/05/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo - IBRESP, por meio do Ofício s/nº, protocolizado em 20/02/2024, encaminhou o pedido de Encerramento das atividades do Polo de Apoio Presencial de Capão Bonito, localizado à Rua Treze de Maio, 25, Centro, nos termos da Deliberação CEE 191/2020 (fls.03).

O IBRESP, é mantido pelo Instituto de Educação Profissional do Estado de São Paulo Ltda, localizado na Alameda dos Guatás, 569, CEP: 04053-041, Indianópolis, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ nº 14.691.958/0001-80 (fls.03).

O Requerente foi credenciado pelo Parecer CEE 562/2010, publicado no DOE em 18/12/2010, para oferta de Curso Técnico em Transações Imobiliárias, eixo Tecnológico Gestão e Negócios, na modalidade a distância. Foi recredenciado, pelo prazo de cinco anos, conforme Parecer CEE 441/2019, publicado em DOE de 14/11/2019, página 30, e retificado em DOE em 04/12/2019, página 115.

O Polo de Apoio Presencial, no município de Capão Bonito, foi autorizado pelo Parecer CEE 562/2010, no ato do credenciamento da instituição. “O Parecer CEE 522/2017 autorizou sua mudança de endereço para a Rua Treze de Maio, 25, Capão Bonito, SP, e a renovação da autorização coube ao Parecer CEE 441/2019.” (fls.03).

Da solicitação de encerramento do polo de apoio presencial, à Rua Treze de Maio, 25, Capão Bonito, SP, o IBRESP ressalta que “o pedido de encerramento das atividades do polo de Capão Bonito se justifica pela demanda de matrículas no curso.” (fls.04).

Do Plano de Encerramento das Atividades, menciona que “a sede da Instituição é a unidade central responsável pela oferta e gestão do curso, pela regularidade dos atos escolares praticados, pelo arquivo da documentação escolar e pela expedição de declarações, históricos e diplomas de conclusão de curso”, enquanto os polos são destinados ao apoio presencial, realização de atividades e avaliação. (fls.04)

“O aluno não está vinculado ao polo, ele é da instituição e escolhe o polo que melhor atenda seus interesses para realizar as atividades e as provas presenciais, conforme cronograma disponibilizado no AVA.” (fls.04)

Da Garantia de Continuidade aos Alunos Matriculados:

“Como a SEDE é a responsável pela matrícula e pela vida escolar do estudante, bem como pela veiculação do curso na forma virtual, o direito à continuidade de estudos do aluno permanece preservado. O aluno é, portanto da instituição e não do polo. Ele faz o curso online e pode realizar as atividades presenciais e as provas no polo de sua opção. Para isso faz o agendamento da prova, conforme o calendário de provas disponibilizado no ambiente virtual.” (fls.04)

O Requerente pontua que: desde a criação do Polo até 2023, 46 alunos foram atendidos no polo e concluíram o curso de TTI.

O Interessado traz, às fls.06, informações referentes aos alunos atendidos e concluintes do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade a distância, no referido polo:



CEESP/PC/2024/00172

DE: 2011 A 2023

ANO	CONCLUINTES
2011	-
2012	-
2013	-
2014	2
2015	7
2016	6
2017	3
2018	4
2019	13
2020	4
2021	0
2022	1
2023	6
TOTAL	46

Às fls.07, é apresentada a relação de alunos que realizaram provas e atividades presenciais no Polo de Apoio Presencial de Capão Bonito.

Às fls.08, é apresentada a relação de alunos inscritos, no referido polo, para a realização de provas e atividades presenciais, que ainda não concluíram o curso.

De fls.09 a 13, o comunicado de encerramento do Polo Capão Bonito, aos alunos inscritos para realização de provas e demais atividades presenciais, e e-mail enviado aos alunos.

Às fls.14 e 15, consta o comprovante da solicitação de encerramento do Polo de Capão Bonito à DER Itapeva.

Fundamentação Legal

A Deliberação CEE 191/2020 fixa normas para credenciamento e recredenciamento de Instituições, criação de Polo e autorização de funcionamento de Cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio, e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Especialização Técnica, na modalidade educação a distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

A citada norma apresenta orientações para a instrução processual das solicitações referentes a oferta da Educação a Distância no Estado de São Paulo, conforme segue:

"Art. 3º - Para os fins desta Deliberação, considerando as competências deste CEE, deve-se observar os seguintes conceitos:

II – polo: unidade operacional de apoio presencial, vinculada à Sede, para o desenvolvimento de atividades compatíveis aos cursos autorizados ofertados pela Sede na modalidade EaD, de acordo com o Projeto Institucional e viabilidade para a sua execução;

IX – encerramento de polo: ato administrativo que cessa as atividades no polo;

Art. 29 - O encerramento das atividades do polo de apoio presencial pode ser solicitado pela instituição, desde que comprove que o polo não possui mais alunos em curso ou que esses alunos optaram por transferir-se para outro polo ou para a sede da Instituição.

Parágrafo único. É vedada a mudança de endereço de polos, constituindo-se nessa situação o encerramento das atividades e criação de novo polo em outro endereço.

Art. 30 - O pedido de encerramento de cursos de educação a distância e de polos de apoio presencial, deverá ser previamente solicitado ao Conselho Estadual de Educação e à Diretoria de Ensino competente, assegurados o direito dos estudantes à continuidade e término dos estudos e as respectivas providências para a guarda do acervo da vida escolar."

1.2 APRECIÇÃO

Diante do exposto e das informações prestadas nos autos, o Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo apresentou os documentos necessários e tem condições de ter o seu pedido de Encerramento das atividades do Polo de Apoio Presencial de Capão Bonito, localizado à Rua Treze de Maio, 25, Centro, deferido nos termos da Deliberação CEE 191/2020.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 191/2020, defere-se a solicitação do Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo, para encerramento das atividades do Polo de Apoio Presencial de Capão Bonito, localizado à Rua Treze de Maio, 25, Centro, inscrito no CNPJ 14.691.958/0001-80.



2.2 Encaminhe-se cópia deste Parecer ao interessado, à DER Itapeva, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 07 de maio de 2024.

a) Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Maria Helena Guimarães de Castro e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 08 de maio de 2024.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de maio de 2024.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

